



Programa de apoio
às **cooperativas**

REGULAMENTO PAC

PROGRAMA DE APOIO ÀS COOPERATIVAS



1. OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e condições de acesso ao Programa de Apoio às Cooperativas, de ora em diante designado por PAC, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos.

2. OBJETIVO E ÂMBITO

O PAC visa promover um apoio efetivo à constituição e modernização de cooperativas, através da concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos custos administrativos decorrentes dos procedimentos de constituição, alteração dos estatutos e designação dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como das despesas inerentes a processos de inovação digital interno.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários do PAC as cooperativas, legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

4. REGIME DE CANDIDATURAS

1. Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao PAC são definidos por deliberação da Direção da CASES, e divulgados através de Aviso no sítio eletrónico da CASES em www.cases.pt/pac23

2. O aviso de abertura de candidaturas divulga, designadamente, a data de abertura e de encerramento, o período de elegibilidade, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por medida, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.



5. MEDIDAS

O PAC compreende as seguintes medidas:

Constituir & Prosseguir:

Comparticipação dos custos administrativos resultantes dos processos de constituição, de alteração de estatutos e designação dos titulares dos Órgãos Sociais das cooperativas;

Inovação & Digitalização:

Comparticipação das despesas decorrentes de processos de inovação digital nas cooperativas.

5.1 MEDIDA CONSTITUIR & PROSSEGUIR

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para participação, a fundo perdido, de 85% do montante do custo administrativo do respetivo ato de registo definitivo, conforme definido na correspondente tabela emolumentar ([registo nacional de pessoas coletivas](#) / [registo comercial](#)).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à medida Constituir & Prosseguir as cooperativas que tenham efetuado o registo definitivo de constituição ou de alteração dos estatutos ou de designação dos titulares dos Órgãos Sociais, durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas.

c) Custos Elegíveis

Consideram-se elegíveis os custos administrativos resultantes dos seguintes processos:

- i. Emissão de certificado de admissibilidade de denominação;
- ii. Registo de constituição;
- iii. Registo de alteração de estatutos das cooperativas anteriormente constituídas, cuja conformidade legal seja validada pela CASES;
- iv. Registo de designação dos titulares de Órgãos Sociais.



d) Custos não Elegíveis

Consideram-se não elegíveis, entre outros, os custos resultantes dos seguintes processos:

- i. Escritura pública, quando não legalmente exigível para a constituição da cooperativa;
- ii. Honorários de advogados, notários e solicitadores;
- iii. Coimas ou valores resultantes do ato ser registado posteriormente ao prazo legal;
- iv. Alteração de estatutos que não respeite a lei.

5.2. MEDIDA INOVAÇÃO & DIGITALIZAÇÃO

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para participação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de digitalização e informatização, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à medida Inovação & Digitalização todas as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

c) Custos Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas, durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas, ou no prazo máximo de 60 dias úteis após a assinatura pela cooperativa do Termo de Aceitação, com as seguintes aquisições de bens e serviços:

- i. Criação/renovação de *website*;
- ii. *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade, por aquisição ou por adesão a plataformas digitais;
- iii. Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;



- iv. Equipamentos informáticos (*hardware*), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- v. Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.

2. Os *websites* e os instrumentos referidos na alínea v) do número 1, caso sejam elaborados para divulgação externa à cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e a expressão «Apoiado pela CASES».

6. REQUISITOS DE CANDIDATURA

1. As cooperativas que sejam candidatas às medidas do PAC devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Dispor de credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- b) Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;
- c) Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- d) Ter efetuado o Registo de Beneficiário Efetivo;
- e) Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável;
- f) Funcionar regularmente nos termos da legislação aplicável.

2. As cooperativas estão obrigadas a observar os requisitos previstos no número anterior durante todo o período de duração da concessão do apoio.

3. São liminarmente indeferidas as candidaturas em que seja detetada qualquer ilegalidade no funcionamento da cooperativa, salvo se a cooperativa comprovar que a situação se encontra sanada.



7. CUMULAÇÃO DE APOIOS

1. As cooperativas podem candidatar-se às duas medidas do PAC, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.
2. As cooperativas só podem apresentar uma candidatura a cada uma das medidas, em cada período de candidaturas divulgado através do Aviso referido no ponto 4.
3. Os apoios previstos e concedidos no âmbito do PAC não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

8. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

1. A candidatura deve ser apresentada pela cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em www.cases.pt/pac23, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.
2. Documentos gerais obrigatórios a submeter com a candidatura:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou de que iniciou o respetivo processo, quando aplicável;
 - c) Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo.
3. Documentos específicos obrigatórios a submeter com a candidatura:
 - 3.1. Medida Constituir & Prosseguir
 - a) Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.



3.2. Medida Inovação & Digitalização

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas regularmente apresentadas nos termos do ponto 8 são avaliadas pela CASES com base nos seguintes elementos:
 - a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 6;
 - b) Verificação da elegibilidade das despesas nos termos do ponto 5;
 - c) Apuramento dos montantes de apoio financeiro atendendo à informação constante dos documentos enunciados no número 3 do ponto anterior.

2. O valor da conversão de moeda relativa a despesas apresentadas noutra moeda que não o Euro (€), é apurado à data de análise da candidatura.

10. DECISÃO

1. A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.

2. A decisão da CASES é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção da candidatura, podendo o prazo ser prorrogado por um período adicional de 30 dias úteis em situações de especial complexidade.

3. A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.

4. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao presente PAC, prevista no respetivo aviso de abertura.



11. NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

1. A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo termo de aceitação à cooperativa, através de correio eletrónico.
2. As cooperativas devem devolver à CASES, o termo de aceitação da decisão de aprovação, juntamente com o comprovativo de IBAN, através de correio eletrónico.
3. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes legais para obrigar a cooperativa.
4. A decisão de aprovação caduca caso a cooperativa não devolva o termo de aceitação devidamente assinado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

12. INDEFERIMENTO

1. Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:
 - a) Não preenchimento dos requisitos estabelecidos no ponto 6 do presente regulamento;
 - b) Não elegibilidade das despesas considerando o disposto no ponto 5;
 - c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b), a decisão de indeferimento é precedida da audição da cooperativa.
3. Para o efeito referido no número anterior, é comunicada à cooperativa, fundamentadamente, a respetiva intenção de indeferimento, concedendo-se-lhe um prazo não inferior a 10 dias úteis para se pronunciar.
4. Após a pronúncia referida no número anterior, a CASES profere decisão final no prazo previsto no número 2 do ponto 10.



13. PAGAMENTO DO APOIO

1. O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado nos seguintes termos:

a) Medida Constituir & Prosseguir: uma única prestação, após a devolução pela cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;

b) Medida Inovação & Digitalização: uma ou mais prestações, após a devolução pela cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s), previstos nos números 3 e 5 do presente ponto, do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:

i) Os comprovativos do pagamento das despesas têm de ser apresentados no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

ii) Em cada prestação, a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas apresentadas e comprovadamente efetuadas pela cooperativa.

2. O pagamento é processado mediante transferência bancária, até 30 dias úteis após a apresentação da documentação referida no número anterior e a respetiva validação por parte da CASES.

3. As despesas elegíveis, no âmbito do PAC, com exceção das que sejam objeto de pagamento em numerário, devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos da transação de pagamento, para efeitos de processamento do apoio.

4. Os pagamentos em numerário apenas são aceites nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

5. Os pagamentos referidos no número anterior devem ser justificados com documento(s) comprovativo(s) do pagamento efetuado pela candidata e que faça(m) devida prova da realização da despesa.



6. Apenas são aceites documentos comprovativos de despesas que sejam apresentados nas línguas portuguesa e inglesa.

7. No caso de, no momento de algum dos pagamentos, as declarações referidas no n.º 2 do ponto 8 não estarem válidas, a CASES solicita à cooperativa o envio de novas declarações válidas.

14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

1. O incumprimento, por parte da cooperativa, das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do PAC implica a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2. A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

1. Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos ao abrigo do PAC podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento.

2. Para os efeitos previsto no n.º 1 pode, nomeadamente, ser solicitada documentação adicional à cooperativa.

16. FINANCIAMENTO

1. Os encargos financeiros com o PAC são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.



2. Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista no respetivo aviso de abertura.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões do presente regulamento são colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo.

2. As dúvidas e omissões que não possam ser colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo são resolvidas pela Direção da CASES.

3. Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

18. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor com a respetiva publicitação no sítio da CASES, após aprovação da Direção.